



## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PETRÓLEO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Janderson Luiz Soares Paltrinieri, e co-autoria dos Exmos. Vereadores Aelcio Rodrigues Peixoto, Antonio Marcos Guilhermino, Eloizio Radeu Rodrigues Fraga, Janilton Almeida de Carli, Paulo Cole, Sonia Lusía Neves Rodrigues Steins, Vilcimar Correa e Romenique Borges Simões, que “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ART. 171 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ACRESCENTANDO A INTERNET NAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO, A SER PROMOVIDA MEDIANTE ARTICULAÇÃO E COOPERAÇÃO COM O ESTADO E A UNIÃO”.

### I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 13 de março 2023, lida na 4ª Sessão Ordinária realizada em 15/03/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Agricultura, Indústria & Comércio e à Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia & Petróleo,

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação, encaminhando o projeto para esta Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo.

Recebido o presente projeto de Proposta de Emenda a Lei Orgânica o Presidente avocou a relatoria da matéria, tendo apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o Relatório.





## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PETRÓLEO II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo alterar “a redação do inciso III do art. 171 da Lei Orgânica Municipal de Fundão, acrescentando a internet nas competências do Município, a ser promovida mediante articulação e cooperação com o Estado e a União”.

O autor e co-autores justificam a proposta com a mensagem que passo a transcrever:

A respectiva Proposta se justifica pelo fato do Capítulo VII que trata da Política Rural constante na Lei Orgânica Municipal de 1990, especificamente no artigo 171, inciso III, onde não menciona a “internet” como garantia adquirida por meio de articulação e cooperação junto ao Estado e a União.

Subtende-se que, devido este tipo de serviço ser restrito e/ou desconhecido à época, o mesmo não foi incorporado na redação da Lei.

Mas, atualmente, a internet se mostra indispensáveis a vida no campo por contribuir com o desenvolvimento da Política Rural do município de Fundão, uma vez que, sua ausência acarreta o subdesenvolvimento social dos que habitam nas regiões rurais, em especial nos distritos, principalmente dos que utilizam a internet para trabalhos laborais e estudos.

Por todo o exposto, esperam os autores a tramitação regimental e o apoio dos nobres colegas na aprovação da Proposta, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.”

Sobre os aspectos desta comissão, preceitua o art. 47-A do Regimento Interno desta Casa de Leis que a comissão é indagada a opinar sobre o projeto que:

**Art. 47-A.** Compete à Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Petróleo emitir parecer sobre os processos referentes à:

I - poluição ambiental;

II - conservação do meio ambiente;

III - assuntos relativos à ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados, inclusive programas e projetos de intercâmbio e de integração com outros municípios, estados e países na área de atuação;

IV - assuntos relacionados com a interação de todas as entidades ligadas à ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados;

V - desenvolvimentos científico e tecnológico, pesquisas, inovação, inclusão digital, biossegurança e petróleo e seus derivados;

VI - política municipal de inclusão digital, tecnologia de informação e automação do setor público;

VII - a política municipal de ciência, tecnologia, inovação, inclusão digital, biossegurança, petróleo e seus derivados e organização institucional do setor público.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 80/2023

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PETRÓLEO**

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, em razão da importância adquirida pela internet nos últimos tempos na vida de todos.

Por todo o exposto, este Relator é pela Aprovação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PETRÓLEO**

**PARECER Nº 02/2023**

A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PETRÓLEO é pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, na pessoa do Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, e co-autoria dos Exmos. Vereadores Aelcio Rodrigues Peixoto, Antonio Marcos Guilhermino, Eloizio Radeu Rodrigues Fraga, Janilton Almeida de Carli, Paulo Cole, Sonia Lusia Neves Rodrigues Steins, Vilcimar Correa e Romenique Borges Simões, que “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ART. 171 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ACRESCENTANDO A INTERNET NAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO, A SER PROMOVIDA MEDIANTE ARTICULAÇÃO E COOPERAÇÃO COM O ESTADO E A UNIÃO”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 25 de abril de 2023.

VILCIMAR Assinado de forma digital por VILCIMAR  
CORREA:828 CORREA:82809470782  
09470782 Dados: 2023.04.25 18:00:31 -03'00'  
Vilcimar Correa

**PRESIDENTE E RELATOR**

(ausente)

Romenique Borges Soares

**SECRETÁRIO**

SONIA LUSIA NEVES Assinado de forma digital por SONIA LUSIA NEVES RODRIGUES  
RODRIGUES STEINS:42131235704  
STEINS:42131235704 Dados: 2023.04.25 18:00:51 -03'00'  
Sonia Lusia Neves Rodrigues Steins

**MEMBRO**

